



**PROJETO DE LEI Nº 260 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 07/04/99;

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina Cooperativismo no conteúdo curricular de educação básica do ensino médio e fundamental das escolas rurais da rede pública do Distrito Federal.

Plamir Perceiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Os Estabelecimentos de ensino médio e fundamental da rede pública do Distrito Federal, localizados na área rural, ficam obrigados a incluírem em seu currículo a disciplina Cooperativismo.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ninguém desconhece a importância do cooperativismo no desenvolvimento sócio-econômico de uma coletividade. Por isso, estamos propondo a inclusão da disciplina "Cooperativismo" no currículo das escolas públicas instaladas nas áreas rurais do Distrito Federal, para proporcionar aos alunos filhos de agricultores os conhecimentos necessários sobre as cooperativas e os benefícios em comum que elas representam.

Ante o exposto e em razão da educação ser objetivo prioritário do Distrito Federal, elencado no artigo 3º da Lei Maior Distrital, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1999.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 260/1999

Fls. n.º 01

0009 05/04/99 08:41:16